



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 01267/09

Entidade: Secretaria de Estado da Administração – SEAD

Objeto: Concurso Público

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PARA PROVIMENTO DO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR DO ESTADO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA.** Análise dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público, homologado em 14 de maio de 2008, com objetivo de prover cargos públicos, em obediência à Lei Complementar Estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986. Legalidade dos atos de admissão dele decorrentes. Concessão de registro. Arquivamento.

## ACÓRDÃO AC2 TC 00378 /2017

### 1. RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da legalidade dos atos de admissões de pessoal decorrentes de concurso público, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, no exercício de 2008, para provimento de cargos públicos de Procurador do Estado da Paraíba, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, em obediência a Lei nº 42, de 16 de dezembro de 1986.

A 2ª Câmara, na sessão do dia 30 de junho de 2009, através do Acórdão AC2 TC 1499/2009, julgou regular as nomeações dos servidores aprovados no concurso público para o cargo de Procurador do Estado, conforme Anexo I, parte integrante do citado Acórdão e concedeu o competente registro.

Em 17 de novembro de 2011, a Secretaria de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, encaminhou novos atos de posse para análise e registro pelo Tribunal, documentos. Fls. 752/759.

Analisando as peças encaminhadas, a Auditoria destacou, em seu relatório de fls. 760/761, as seguintes falhas:

- 1 De acordo com a Lei nº 86/2008 são 30 (trinta) vagas para o referido cargo, sendo que constam nos autos 35 (trinta e cinco) nomeações e, apenas, 04 (quatro) exonerações;
- 2 Também não constam nos autos as convocações, desistências, nomeações e/ou exonerações dos candidatos classificados do 31º ao 56º, 59º, 61º ao 64º e 66º ao 67º.

Citada na forma regimental, a Secretária Livânia Maria da Silva Farias juntou os documentos de fls. 766/826.

A Auditoria, analisando a documentação acostada, realçou que foram nomeados 50 candidatos para a existência de apenas 30 vagas, restando comprovada a nomeação de 20 candidatos além do número de cargos existentes em lei, isso se não havia Procurador na mesma classe já ocupando alguma das 30 vagas antes da nomeação do concurso em pauta, bem assim não foi juntado



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 01267/09

aos autos o pedido de reclassificação da candidata Adriana Cristina Pereira Benício, o que pode macular a ordem de classificação.

Nova citação foi feita a Sra. Livânia Maria da Silva Farias, que veio aos autos, desta feita juntou os documentos de fls. 838/847.

Mais uma defesa apresentada, fls. 838/847, ocasionando a volta do processo à Auditoria para análise.

Em nova análise, relatório de fls. 850/854, a Auditoria informou que estavam sanadas as falhas acerca da ausência de documentação relacionada a Sra. Adriana Cristina Pereira Benício e pela possibilidade de nomeação dos servidores na tabela anexa a este relatório, vez que restam comprovadas a existência de vagas para nomeações, devidamente acompanhadas das suas publicações, permanecendo as seguintes irregularidades: a) da documentação apresentada sobre a nomeação de servidores até a sexagésima oitava posição no certame, fora excluído apenas o servidor Deraldino Alves Araújo, posto não haver sido comprovada disponibilidade de vaga em função da não confirmação saída/promoção de outros servidores elencados na segunda tabela deste relatório (fls. 852/853); b) necessidade de encaminhamento das demais nomeações, exonerações, renúncias, entre outros fatos, referentes ao concurso sob comento, para análise quanto à legalidade das novas nomeações.

Mais uma citação feita a Sra. Livânia Maria da Silva Farias, juntando a citada gestora os documentos de fls. 864/983.

Em penúltima análise, relatório de fls. 986/990, a Auditoria informou que permanecem a seguintes falhas: a) necessidade de entrega das portarias tomando sem efeito a nomeação dos servidores Sérgio De Souza Costa Gonçalves Lins, Genival Francisco da Silva Feitoza, Tarso Rodrigues Proença, item 3 e dos elencados na Tabela II, item 2.1.

Última citação feita a Sra. Livânia Maria da Silva Farias, que encaminhou os documentos de fls. 996/1033).

Em derradeiro pronunciamento, a Auditoria informou que foram apresentadas as portarias tomando sem efeito a nomeação dos servidores Sérgio de Souza Costa Gonçalves Lins, Genival Francisco da Silva Feitoza e Tarso Rodrigues Proença, bem como as portarias de nomeação dos servidores elencados na Tabela II, fls. 1037, suprimindo a falha apontada pela Auditoria, em seu relatório de fls. 986/991. Por fim, pugnou pela concessão de registro aos atos de nomeação dos servidores elencados na Tabela de fls. 1039.

É o relatório, informando que foram dispensadas as intimações de estilo.

### 2. VOTO DO RELATOR

Diante das conclusões da Auditoria em seu último relatório, fls. 1036/1040, o Relator vota no sentido que a 2ª Câmara julgue legal os atos de nomeação dos servidores aprovados no concurso público para o cargo de Procurador do Estado, conforme Anexo I, parte integrante do presente Acórdão, concedendo-lhes o competente registro.

### 3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01267/09, que tratam da legalidade dos atos de admissões de pessoal decorrentes de concurso público, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, no exercício de 2008, para provimento de cargos públicos de Procurador do



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 01267/09

Estado da Paraíba, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, em obediência a Lei nº 42, de 16 de dezembro de 1986, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL os atos de nomeação dos servidores aprovados no concurso público para o cargo de Procurador do Estado, conforme Anexo I, parte integrante do presente Acórdão, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 28 de março de 2017.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01267/09

# ANEXO I

### RELAÇÃO DOS NOMEADOS PARA OCUPAR O CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, CÓDIGO SEJ-303, PARA A CONCESSÃO DO RESPECTIVO REGISTRO PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Item	Candidato Nomeado	Classificação	Portaria	Folha
01	Adlany Alves Xavier	33	0390	773
02	Lilyane Fernandes Bandeira de Oliveira	34	0098	775
03	Jair Cortez Montovani Filho	35	0391	773
04	Milena Barbosa de Medeiros	37	0099	775
05	Sérgio Roberto Félix de Lima	38	0392	774
06	Luiz Filipe de Araújo Ribeiro	39	0100	775
07	Marconi Arani Melo Filho	40	0393	774
08	Izac Oliveira de Menezes Júnior	41	0102	776
09	Pablo Dayan Targino Braga	42	0101	776
10	Alexandre Magnus Ferreira Freire	44	0104	776
11	Felipe de Moraes Andrade	47	0394	774
12	Lúcio Landim Batista da Costa	48	0395	774
13	Alessandra Ferreira Aragão	50	0103	776
14	Tadeu Almeida Guedes	51	0396	774
15	Célia Faustino Ferreira	52	3113	777
16	Ricardo Ruiz Arias Nunes	53	3112	777
17	Francisco Gualberto Bezerra Júnior	55	3111	777
18	Fernanda Bezerra Bessa Granja	56	3110	777
19	Rachel Lucena Trindade	57	5022	753
20	Roberto Mizuki Dias dos Santos	58	5023	754
21	Igor de Rosalmeida Dantas	60	5024	755
22	Flávio Luiz Avelar Domingues Filho	65	5025	756
23	Deraldino Alves de Araújo Filho	68	5026	759
24	Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues	72	2484	973
25	Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar	75	2486	973
26	Jaqueline Lopes de Alencar	78	2488	974
27	Ana Rita Feitosa Torreão Braz	81	2489	974
28	Eduardo Henrique Videres de Albuquerque	92	2755	970
29	Paulo Renato Guedes Bezerra	93	2756	970
30	Maria Clara Carvalho Lujan	94	2757	971
31	Paulo Márcio Soares Madruga	97	2758	971

Assinado 31 de Março de 2017 às 10:29



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 30 de Março de 2017 às 17:24



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 4 de Abril de 2017 às 09:18



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO